



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**EMENDA ADOTADA PELA CTASP AO
PROJETO DE LEI Nº 7.560, DE 2014**

Altera as Leis nº 8.650, de 20 de abril de 1993, que "dispõe sobre as relações de trabalho do Treinador Profissional de Futebol e dá outras providências" e 9.615, de 24 de março de 1998, que "institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências", para dispor sobre as condições especiais da atividade de treinador de futebol e do atleta profissional."

Altere-se para parágrafo único o inciso III, do Art. 3º do art. 1º
do projeto:

"Art.3º.....

.....

Parágrafo único: *Os atletas de futebol, os auxiliares técnicos de treinadores e os auxiliares técnicos preparadores de goleiros podem atuar como treinadores de futebol de equipes profissionais, desde que:*

I. Comproven ter exercido a profissão por três anos consecutivos ou cinco alternados;

II. Possuam certificado emitido pelo sindicato de atletas ou pela Confederação Brasileira de Futebol; e

III. Participem de curso de formação de treinadores, reconhecido pelos sindicatos da categoria e chancelados pela Federação Brasileira de Treinadores de Futebol. (NR)

....."

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Presidente